



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202081400173

Número Único: 0000168-33.2020.8.25.0065

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 25/06/2020

Competência: Divina Pastora

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Autor: ELIANA PAES DOS SANTOS

Endereço: Povoado BOMFIM

Complemento:

Bairro: BOMFIM

Cidade: DIVINA PASTORA - Estado: SE - CEP: 49650000

Autor: Advogado(a): RUY BRITTO PENALVA FILHO 6144/SE

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Réu: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

DIVINA PASTORA DA COMARCA DE DIVINA PASTORA
Praça da Bandeira, Bairro Centro, Divina Pastora/SE, CEP 49650000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202081400173

DATA:

02/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINA PASTORA/SE

Processo: 202081400173

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIANA PAES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Apenas por precaução, salienta-se quanto à imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de único beneficiário do Autor para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

ASSIM, DEVE O JUIZO VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.

Desta forma, vem requerer o julgamento da presente ação com a devida cautela quanto à existência de outros herdeiros da vítima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

DIVINA PASTORA, 1 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE